



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 063/2021

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

PERGUNTA:

Performance:

4.3.2 A solução deve ser capaz de ser implementada com protocolo WCCP. Entendemos que as soluções existentes no mercado de ADC, não utilizam mais este tipo de protocolo, pois trata-se de um tipo de protocolo legado e obsoleto de um roteador para um proxy ou cash. Está correto o nosso entendimento?

PARECER TÉCNICO:

Não, o entendimento está incorreto. A solução para a qual se busca a contratação enquadra-se na categoria de WAF e não deve ser confundida com solução de ADC, e deverá estar em conformidade com os requisitos apresentados no item "4. Requisitos técnicos específicos" do Termo de Referência, que inclui o protocolo WCCP.

PERGUNTA:

COMPROVAÇÃO TÉCNICA

7.7.1.3.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a arrematante tenha executado, ou esteja executando o serviço, comprovando atividade pertinente e compatível, em quantidades, prazos e as características técnicas/operacionais do lote. Para comprovar suficientemente a aptidão da empresa licitante, os atestados deverão conter informações detalhadas sobre os serviços prestados, tais como nome dos itens de software fornecidos, quantidade de sites protegidos, tempo de execução efetiva dos serviços associados e grau de satisfação do CONTRATANTE. Caso o nome do produto ou software tenha sido alterado pelo fabricante, deverá ser apresentado documento oficial do fabricante comprovando esta alteração.

Para a comprovação da capacidade técnica ref. os serviços exigidos do edital, entendemos que poderá ser feita através de uma declaração do fabricante da solução, atestando que a empresa licitante possui a capacidade de prestar os serviços da solução ofertada.
Está correto o nosso entendimento?

PARECER TÉCNICO:

Não, o entendimento está incorreto. É imprescindível que seja demonstrada, através de atestados de capacidade técnica, a experiência, por parte da empresa licitante, na execução do serviço pretendido, conforme item 7.7.1.3, tendo em vista a complexidade do ambiente de TIC do TJBA e os serviços que estão sendo contratados.



PERGUNTA:

SUBCONTRATAÇÃO

14.3.7.1. Só será permitido à CONTRATADA a subcontratação dos seguintes tópicos desta prestação de serviço:

- a) Instalação da solução
- b) Atividades presenciais pós-implantação

Entendemos que os serviços de suporte, garantia e os serviços profissionais especializados exigidos no edital, poderão ser do Fabricante dos equipamentos ou empresa indicada pelo mesmo a prestar tais serviços. Esses serviços quando prestados pelo Fabricante ou sua rede especializada, garantem o pleno atendimento aos SLA's solicitados no edital e também a excelência na execução, sendo a contratada responsável por todo o contrato. Não se caracterizando assim a Subcontratação.

Está correto o nosso entendimento?

PARECER TÉCNICO:

Não, o entendimento está incorreto. É solicitado no item 3.3.1.3.2 O Fornecimento do Appliance com Suporte e Garantia do Fabricante para 36 meses.

Além disso, o objeto descrito no item 3.3.3 – Serviço de Suporte e Gerenciamento, deve ser prestado diretamente pela Contratada, por se tratar de serviço customizado, devendo a Contratada cumprir com todos os ANS (Acordo de Níveis de Serviço) previstos no item 3.5.

Ademais, as possibilidades de subcontratação são bem definidas e constam no item 14.3.7.1 do mesmo documento.

Salvador, 10 maio de 2022.


Mário Rodrigues
Pregoeiro